



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 151, 2021

“Autoriza o Poder Executivo a divulgar cartazes com fotos de pessoas desaparecidas em Mogi Guaçu nos terminais e ônibus coletivos do município, bem como nos canais oficiais da Prefeitura e dá outras providências.”

FOLHA Nº 022
Proc. CM Nº PL 151/21

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a divulgar pessoas desaparecidas no município, bem como fixar cartazes com fotos de pessoas desaparecidas em todos os terminais e ônibus coletivos e também nos canais oficiais da Prefeitura de Mogi Guaçu.

Art. 2º A divulgação de que trata este artigo poderá ser realizada além de cartazes nos seguintes meios: Site oficial, Facebook, em carnês de IPTU, multas, contas municipais e qualquer correspondência emitida pelo Poder Público, as informações deverão constar no rodapé destas de forma visível.

Parágrafo Único - Os cartazes deverão ter as seguintes medidas:

I - 40 cm de altura por 30 cm de comprimento e contar com 06 (seis) fotos de pessoas desaparecidas.

II - Havendo disponibilidade de espaço, poderá ser fixado cartaz com informações de uma única pessoa desaparecida, quando esta for criança ou adolescente, obedecendo às medidas de 29 cm de altura por 21 cm de comprimento e contar com no máximo 02 (duas) fotos da pessoa desaparecida.

Art. 3º - Os meios de divulgação do disposto nesta Lei Ordinária, necessariamente terão além das fotos o nome, a data do desaparecimento e o telefone do disque-denúncia e/ou Polícia Militar, para onde serão encaminhadas as denúncias.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento, bem como poderá firmar parceria com a iniciativa privada para a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 23 de Agosto de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA Nº | 03 |
| Proc. CM Nº | 2131/21 |

JUSTIFICATIVA

Um assunto pouco discutido no Brasil, porém que afeta e destrói a vida de milhares de famílias brasileiras: o desaparecimento de pessoas, incluindo crianças e adolescentes.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, divulgado no mês de julho, o número de pessoas desaparecidas no Brasil no ano passado foi de 62.587. Em São Paulo, Estado com maior registro de casos, a taxa foi reduzida em 15% em comparação ao ano anterior, mas o número de 18.342 desaparecidos ainda é preocupante.

A divulgação de dados e fotos de pessoas desaparecidas é um importante instrumento de apoio à sociedade para localização das mesmas, dentre elas crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, o presente projeto tem como objetivo, contribuir através de ações de mobilização da sociedade em prol da proteção e localização de pessoas desaparecidas no município de Mogi Guaçu.

Os desaparecimentos são classificados de três formas: voluntário (fuga do lar devido a desentendimentos familiares, violência doméstica ou outras formas de abuso dentro de casa), involuntário (afastamento do cotidiano por um evento sobre o qual não se possui controle, como acidentes ou desastres naturais) e forçado (sequestros realizados por civis ou agentes de Estados autoritários). O desaparecimento forçado é o mais assustador para as famílias. Redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna estão entre os motivos para um desaparecimento forçado. Infelizmente, o Brasil está bem atrasado em políticas públicas para evitar que mais crianças desapareçam. Nem todos os estados disponibilizam dados sobre desaparecimentos com divisão por faixa etária e não existe um dado oficial sobre quantas crianças e adolescentes desaparecem por ano em todo o Brasil. Este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.